



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 2062, de 22 de novembro de 2019.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Lei N.º 2062 de 22/11/19 Dispõe sobre a concessão de férias acrescida do terço constitucional aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal do Carmo/RJ e dá outras providências.”

PUBLICADO em 23/11/19 no

Jornal Tribuna Serrana, pág. 3
Edição nº 272

O Prefeito do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da CR/88, pagas no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único - O período de férias a que ser refere o caput do art. corresponderá ao recesso do mês de janeiro.

Art. 2º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 3º - Para efeito de contagem do período aquisitivo de férias, será levado em consideração cada período de 12 (doze) meses de exercício da vereança.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo César Gonçalves Ladeira

Prefeito

Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal do Carmo/RJ